

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 200201.0005.2534.0018/2021-GEROINT/CAESA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 - CPL/CAESA

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA**, por intermédio da Comissão de Licitação, designados pela **Portaria nº 40 de 17 de março 2021/CAESA** e autorizados no processo em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de **execução indireta**, no **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE CALÇOENE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO I DO EDITAL** que será regida em conformidade com as disposições da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e a Legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

1. DA SESSÃO

1.1. A sessão pública será realizada na Sala do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios-NULIC, no Prédio da CAESA, sediada na Av. Ernestino Borges, 222, Centro – Macapá-AP.

DIA: 03/11/2021

INÍCIO: Às 09h30min (Horário de BRASÍLIA)

2. DA AUTORIZAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do Processo Administrativo nº **200201.0005.2534.0018/2021-GEROINT/CAESA** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos. Rege-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, demais normas e regulamentos pertinentes ao objeto, sujeitando-se a licitante, incondicional e irrestritamente, às mesmas.

2.2. Todo o procedimento licitatório será disponibilizado na CAESA e no **site: www.caesa.ap.gov.br**, onde permanecerão disponíveis todos os atos, avisos e demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integral e gratuitamente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, propostas e Atas dele provenientes.

2.2.1. O Edital completo também poderá ser obtido, mediante apresentação de um pen drive formatado, na sala do NULIC/CAESA, sito a Avenida Ernestino Borges, nº 222, Centro, Macapá-AP, ou através de solicitação no endereço eletrônico **caesa.cpl.ap@gmail.com**

2.2.2. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos sejam cuidadosamente examinados pelas **LICITANTES**, não podendo as mesmas se isentarem do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens.

2.3. Os envelopes de documentação e **propostas serão recebidos até às 09h30min horas, do dia XX/XX/XX**, na sala de abertura de licitações do NULIC - Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios, sito à Av. Ernestino Borges, 222 – Centro, CEP-68.908-198-Macapá/AP, quando dar-se-á início à sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

2.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Licitação em contrário.

3. DO OBJETO:

3.1. Contratação de empresa para execução de obra de REVITALIZAÇÃO PREDIAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE/AP, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO I DO EDITAL.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1. O presente Edital e os Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.

4.2. As instruções deste Edital determinam as regras que orientarão o processo licitatório até assinatura do respectivo Contrato. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das leis, não serão aceitas como justificativa para erros ou divergências encontradas em documentos de habilitação e/ou propostas.

4.3. Cumpridas as disposições deste Edital, a autoridade competente da CAESA procederá à adjudicação do objeto desta licitação, escolhendo como proposta vencedora aquela que apresentar o **Menor Preço Global**.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor máximo estimado para contratação do objeto deste Certame é de **R\$ 124.139,45 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Cento Trinta e Nove Reais e Quarenta e Cinco Centavos)**.

5.2. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao valor estimado da contratação pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA.**

6. FONTE DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo serviço, objeto desta licitação, são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da lei referenciada;

7.2. A **impugnação**, os **pedidos de esclarecimento** e/ou **providências** deverão conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, e-mail, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição de forma clara e objetiva dos fatos, das possíveis falhas ou irregularidades que entenderem viciarem o mesmo, e seus fundamentos, e ser protocolada conforme **subitem 7.4**.

7.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, serão corrigidos os vícios e, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

7.4. Os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações ao edital**, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente instruídos, contendo: assinatura, endereço, razão social e telefone para contato, bem como protocolados no seguinte endereço.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA
NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021, – CPL/NULIC/CAESA.
End. Ernestino Borges nº 222, Centro - CEP: 68.908-198 – Macapá-AP.

7.5. Não serão atendidas as solicitações verbais.

7.6. Não serão reconhecidos os **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** depois de vencido o respectivo prazo legal.

7.7. A resposta aos **pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações** serão prestadas pela Comissão de Licitação através de comunicação via postal e/ou e-mail.

8. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar desta Tomada de Preços, interessados que atuem no ramo pertinente ao seu objeto, **devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação e que atenderem as exigências do Edital e seus anexos.

8.1.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

8.2. **Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:**

8.2.1. Licitante cujos diretores, responsáveis legais técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, ou sócio, mantenham qualquer vínculo funcional junto ao órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

8.2.2. Empresas que se encontrem sob: falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não instaladas no país nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a CAESA;

8.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.2.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

8.2.5. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

8.3. O presente edital se submete ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às ME-Microempresa e EPP - Empresas de Pequeno Porte, com alterações pela Lei Complementar 147/2014.

8.4. **Das Condições de Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

8.4.1. Para efeitos da **Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006**, consideram-se Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, a Sociedade Empresária, a Sociedade Simples, a empresa individual de responsabilidade limitada, devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

8.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 (CONFORME ANEXO IV).

8.4.2.1. A declaração de que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela certidão expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º da IN 103, de 30 de abril de 2007, do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio.

8.4.3. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

8.4.5. A não regularização da documentação no prazo previsto no **item 8.4.4**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.5. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais **ou até 10% (dez por cento)** superior ao melhor preço e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 8.5**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.7. Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identidade e instrumento público de Procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecida firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

8.8. Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

9. DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem participar desta licitação. O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão de Licitação ficará impedido de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de **“Habilitação”** e **“Proposta de Preços”**, bem como, declarar a intenção de interpor recurso, **inclusive de assinar ata**, relativos a este Certame.

9.2. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão pública para recebimento dos envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços, a Comissão de Licitação credenciará os interessados ou seus representantes legais.

9.3. Para credenciarem-se os interessados ou seus representantes legais apresentarão à Comissão de Licitação, FORA DOS ENVELOPES I e II os seguintes documentos:

9.3.1. Documento oficial de identificação, com foto.

9.3.2. Comprovação da existência dos poderes necessários para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

9.3.3. A existência dos poderes referidos no **subitem 9.3.2** será verificada mediante apresentação de documentos (ato constitutivo, estatuto, contrato social, ata da eleição de diretoria, dentre outros) que demonstrem o enquadramento do interessado na condição de proprietário, sócio, diretor ou administrador da empresa, podendo praticar atos em nome do licitante.

9.3.4. Caso o licitante se faça representar por procurador ou mandatário, a existência dos poderes referidos no **subitem 9.3.2** será verificada através de procuração, outorgando-lhe poderes para a prática de atos em nome do interessado:

9.3.4.1. A procuração concedida mediante instrumento particular deverá estar acompanhada dos documentos referidos no **subitem 9.3.3** permitindo a verificação da existência dos poderes do outorgante.

9.3.4.2. Será dispensada a exigência contida no **subitem 9.3.4.1** para procurações concedidas mediante instrumento público.

9.3.5. Se empresa individual, o registro comercial devidamente registrado.

9.3.6. É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

9.3.7. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou conferido por servidor desta Comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

9.3.8. A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante (s) no certame. Neste caso, o(s) portador (es) dos envelopes poderá (ão) assistir apenas como ouvinte (s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue ao licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

9.3.9. Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

10.1. A seção para recebimento e abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS**, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão de Licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no Preâmbulo deste edital;

10.2. Declarada aberta a sessão pelo Presidente, o(s) representante(s) da(s) licitante(s) entregará(ão) os envelopes, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

10.3. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados devidamente **lacrados e rubricados no fecho**, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – CPL/NULIC/CAESA Data da Realização: 03/11/2021 Razão Social do Proponente CNPJ, e-mail e Fone/Fax.	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2021 – CPL/NULIC/CAESA Data da Realização: 03/11/2021 Razão Social do Proponente CNPJ, e-mail e Fone/Fax.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, de preferência **ordenados e numerados sequencialmente**, e somente serão aceitos se apresentarem validade na data prevista para a realização da sessão, reservando-se a CAESA o direito de verificar, na fonte emissora, a autenticidade dos mesmos, e referir-se-ão sempre à jurisdição do local de domicílio da sede do proponente, conforme o caso:

11.1.1. Habilitação Jurídica:

11.1.1.1. Cédula de identidade;

11.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Qualificação Técnica:

11.1.2.1. A licitante deverá apresentar:

a) Certidão de Registro ou inscrição da licitante e de seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da Licitante;

b) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos e propostas, profissional de nível superior detentor de **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO**, reconhecido pela entidade competente, que comprovem através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado execução de obra ou serviço de características técnicas e complexidade igual ou superior às do objeto da presente seleção.

b.1) Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra, objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

b.2) Declaração (ANEXO V) de cada um dos profissionais não pertencentes ao quadro permanente da licitante e indicados para integrar a Equipe Técnica, que tem ciência do integral conteúdo deste Edital, que aceita participar da Equipe Técnica da Licitante e que será o responsável técnico pelo (s) projeto (s) de sua (s) especialidade (s). esta declaração será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na certidão de registro de pessoa jurídica da licitante.

11.1.2.2. A comprovação de que os profissionais referidos na letra “b” deste subitem integram o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- **Sócio:** contrato social e sua última alteração;

- **Diretor:** estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- **Empregado permanente da empresa:** contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;

- **Responsável técnico:** certidão de registro de pessoa jurídica no CREA/CAU;

- **Profissional contratado:** cópia do contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

11.1.2.3. As certidões de registro no CREA ou no CAU emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação.

11.1.2.4. A **Comissão de Licitação** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

11.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.1.3.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição sob pena de inabilitação:

11.1.4. Documentação Complementar:

11.1.4.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, o seguinte documento:

- a) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO III).**
- b) **Declaração do licitante informando sobre a inexistência de fato impeditivo à habilitação, ANEXO VII, conforme determina o Parágrafo 2º, Art. 32 da Lei nº 8.666/93.**

11.1.5 – Qualificação Econômica Financeira

11.1.5.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

a) A certidão que não possuir prazo de validade somente será aceita se a respectiva data de emissão não exceder a 90 (noventa) dias de antecedência da data de sua apresentação.

b) A certidão apresentada cujo prazo de validade esteja expirado acarretará a inabilitação do Licitante.

11.1.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social 2020 já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

11.1.5.3. Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um);

11.1.5.4. E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇO

12.1. O envelope da Proposta de Preços deverá conter:

12.2. Carta Proposta, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Edital, devendo ser apresentado em folhas rubricadas, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal, e deverá ser elaborada conforme segue:

- a) Em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com identificação do proponente, nome ou razão social, endereço completo, formas de contato (fone, fax, e-mail), redigida em língua portuguesa.
- b) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- c) Constar o nome do representante da empresa que firmará contrato com a administração, bem como o estado civil, profissão, número de RG, do CPF, domicílio e cargo ocupado.

12.3. Constar uma única proposta, com preço global, em moeda corrente nacional (Real).

12.4. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto deste Certame, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

12.6. A licitante deverá apresentar:

12.6.1. Planilha Orçamentária Detalhada, onde constem os quantitativos e seus respectivos preços unitários, os preços parciais e preço global da obra, obrigatoriamente, em obediência a súmula 258 Tribunal de Contas da União – TCU;

12.6.2. As quantidades e unidades constantes da Proposta de Preços não poderão exceder as apresentadas na planilha orçamentária elaborada pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ-CAESA;

12.6.3. **Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base nos artigos art. 40, X c/c 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:**

- a) **apresentarem o valor global ou qualquer valor unitário, por cada item ou subitens, superior ao estabelecido na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários constante nos autos, como**

também, não poderá ser superior ao valor total da obra, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto; e

b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;

12.6.4. Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

12.6.5. Das licitantes classificadas na forma do **item 12.6.4** cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do referido item, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

12.6.6. Composição do BDI utilizado para a composição dos seus preços;

12.6.7. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos;

12.6.8. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão-de-obra, equipamentos, leis sociais, BDI, etc.);

12.7. Os quantitativos dos serviços deverão ser os mesmos da planilha de quantitativos estimados pela CAESA;

12.8. Se identificadas divergências nestes quantitativos, estas deverão ser questionadas formalmente à Comissão até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura desta licitação;

12.9. As planilhas com quantitativos e preços unitários fornecidos pela CAESA terão efeito apenas para comparação com aquelas apresentadas pela licitante, parte integrante de sua proposta, sendo de inteira responsabilidade da licitante o levantamento real de preços e suas composições;

12.10. O preço global e o BDI não poderão ser superiores aos apresentados no orçamento sintético do **ANEXO I** deste Edital;

12.11. Os tributos não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante;

12.12. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da licitante, seus percentuais serão retirados pela comissão de licitação e será recalculada a proposta;

12.13. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei Federal n.º 8.666/93, aquelas que:

12.13.1. Não atenderem às exigências contidas nesta Tomada de Preços;

12.13.2. Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

12.14. Os preços constantes do orçamento fornecido devem incluir todos os custos de transportes, carga e descarga, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços;

12.15. A proposta permanecerá válida e em condição de aceitação por um período de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura do presente certame;

12.16. Findo o prazo de validade da proposta, fica o participante liberado dos compromissos assumidos, se assim o desejarem;

12.17. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, mediante provocação por escrita da CAESA o licitante deverá prorrogar o prazo de validade, caso deseje continuar participando do certame;

12.18. Caso o licitante não se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será declarado desistente do feito licitatório;

12.19. Poderão ser admitidos, pela Comissão de Licitação, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

12.20. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

12.21. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

12.22. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.23. O preço orçado pela Administração possui como referência o SINAPI (Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil) e SEDOP/PA – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas. Para efeito de julgamento, erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de MAJORAÇÃO do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdão nº. 1.811/2014 e nº 2.446/2015-TCU/Plenário).

13. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Em sessão pública, na data prevista neste Edital, a licitação será processada e julgada conforme os seguintes procedimentos:

13.2. Na hora definida para início da sessão, a presidente da CPL/CAESA credenciará cada proponente ou representante presente e, no mesmo ato, receberá os envelopes de documentos de habilitação e proposta de preços;

13.3. Abertos os envelopes, os documentos de habilitação serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes e após análise, vistas e assinaturas de todos os participantes, a Comissão habilitará os concorrentes que cumprirem as exigências previstas neste Edital, e devolverá os envelopes de proposta de preços lacrados aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso contra a inabilitação, ou após sua denegação;

13.4. Imediatamente após, tendo havido renúncia expressa de todos os licitantes, lavrada em ata, em relação ao direito de interpor recurso contra os atos da CPL/CAESA, no que tange a habilitação, dar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços daqueles habilitados,

13.5. Não havendo renúncia de todos quanto a interposição de recursos, o presidente da CPL/CAESA suspenderá a sessão, garantindo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o exercício do referido direito e, transcorrido esse prazo, ou após julgamento de recursos interpostos, retomará a sessão, convocando previamente os licitantes habilitados, e promoverá a abertura das respectivas propostas de preços.

13.6. Em caso de divergência entre os preços por extenso e preços em algarismos, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais. Havendo erro de cálculo, a Comissão efetuará as retificações, considerando os valores unitários indicados na proposta do licitante, multiplicados pelas quantidades constantes da planilha orçamentária. O resultado final após as retificações efetuadas pela Comissão, será considerado no julgamento como sendo a proposta do licitante.

13.7. No caso de desclassificação de todas as propostas de preços apresentadas, a Administração poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas dos vícios que acarretaram suas desclassificações, em conformidade com o art. 48 § 3º da Lei nº. 8.666/93.

13.8. No caso de absoluta igualdade de duas propostas, adotar-se-ão, os critérios de desempate definidos no parágrafo 2º do art. 3º, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e em caso de permanência de empate, será realizado sorteio, para o qual a Comissão Permanente de Licitação convocará todos os licitantes.

13.9. Caso a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (art. 45, § 2º, da LC nº 123/2006) adotar-se-á o seguinte procedimento:

13.9.1. Em havendo proposta de licitante qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de valor igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta classificada em primeiro lugar, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada disporá de até 30 (trinta) minutos após o julgamento das propostas para, se o quiser, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado e, seu favor o objeto licitado (art. 44, § 2º e 45, I e § 3º da LC 123/2006; art. 5º e 7º do Decreto n.º 6.204/2007);

13.9.2. Não ocorrendo à contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do item anterior, serão convocadas as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, remanescentes que porventura se enquadrem no limite estabelecido no **subitem 13.9.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da LC 123/2006);

13.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 13.9.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, § III, da LC 123/2006);

13.9.4. Não ocorrendo a hipótese no **subitem 13.9.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da LC 123/2006).

13.10. Procedida a abertura das propostas de preços, após análise, julgamento e a assinatura de todos os participantes, a CPL/CAESA proclamará vencedora da licitação a empresa cuja proposta adequar-se integralmente ao Edital e apresentar o **Menor Preço Global**.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **o prazo de 2 (dois) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro **do prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento do referido recurso pela autoridade superior.

14.5. As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser entregues no protocolo da CAESA, endereçadas à Comissão Permanente de Licitações.

14.6. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

15.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.

16. DO CONTRATO

16.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a CAESA e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, cuja minuta encontra-se no ANEXO VI deste Edital, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

16.2. **A CAESA convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação formal.**

16.3. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para

celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

16.4. O prazo de vigência contratual será de 120 (CENTO E VINTE) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/1993.

17. DA EXECUÇÃO DA OBRA

17.1. A obra deverá ser iniciada após o recebimento da Ordem de Serviços, que será emitida após a assinatura do contrato;

17.2. A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), no contrato e Proposta da contratada;

17.3. A obra executada em desconformidade com o especificado acarretará a correção e, caso não seja possível será rejeitada, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis à Contratada.

18. DO RECEBIMENTO DA OBRA

18.1. Após a conclusão dos serviços, deverá ser emitido Termo de Recebimento Parcial dos serviços.

18.2. O término dos serviços se caracterizará pela comunicação escrita da CONTRATADA à CAESA, procedimentos esses que devem ser feitos com prazo contratual vigente.

18.3. Após a comunicação de término dos serviços, a FISCALIZAÇÃO deve realizar a vistoria no local do serviço e emitir:

a) Termo de Recebimento Provisório: Será emitido em até 15 (quinze) dias após a comunicação dos serviços e pode vir a consignar ou não pendências em relação à execução do objeto. Se o Termo de Recebimento Provisório consignar pendências em relação ao serviço, deve ser fixado pela FISCALIZAÇÃO, no próprio Termo, prazo razoável para os reparos, correções, remoções, reconstruções ou substituições relativas ao objeto do contrato (art. 69 da Lei nº 8.666/1993), limitado, em regra, a trinta dias. Concluídos os trabalhos pela CONTRATADA dentro do prazo fixado, deve ser emitida nova comunicação escrita à FISCALIZAÇÃO para que a mesma faça a segunda vistoria. Uma vez constatada a regularização das pendências apontadas, a FISCALIZAÇÃO emite comunicado interno para que sejam efetivadas as providências com vistas ao recebimento definitivo;

b) Termo de Recebimento Definitivo: Será emitido pela Comissão de Recebimento de Obras e Serviços - CROS/CAESA, conforme (alínea b do inciso I do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993), em um prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos a partir do Termo de Recebimento Provisório ou da comunicação interna do fiscal (na hipótese do primeiro ter consignado pendências).

19. DO PAGAMENTO

19.1. Somente serão efetuados os pagamentos referentes aos serviços efetivamente executados e medidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

19.2. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando a execução do serviço efetivamente prestado;

19.3. Atestada a execução do objeto contratado e aprovado pela fiscalização, a CAESA pagará a contratada o preço correspondente à prestação do serviço realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolização da documentação fiscal, a qual deverá ocorrer no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos respectivos serviços, devidamente certificada e aprovada pelo setor competente e acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

b) Certidão de regularidade com o FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

19.4. Caso a Nota Fiscal seja devolvida por inexatidão ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias,

não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CAESA ou justificativa que sirva de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços, e, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e de nova certificação e aprovação.

19.5. Caso a Contratada goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal.

19.6. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CAESA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do serviço. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

19.7. No caso de pendência de liquidação de obrigações pelo Fornecedor, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.8. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente que a CONTRATADA indicar, devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20. DO REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Do Reajuste:

20.1.1. Os preços são fixos e irremovíveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovada tal situação.

20.1.2. Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela **CAESA/AP**, que venha a ultrapassar a um ano de execução dos serviços, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, o reajuste será o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica;

20.1.3. A data base adotada será mês/ano;

20.1.4. Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot V = \text{onde:}$$

R = Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I₀ – Índice (INCC) da FGV, correspondente à data base.

I - Índice (INCC) da FGV, correspondente a data do reajuste (12 meses da data base).

20.1.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

20.1.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.”

20.1.7. Nos casos em que a prorrogação dos prazos seja de inteira responsabilidade da contratada, o contrato não será reajustado.

20.2. Da Atualização Monetária:

20.2.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

21. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

21.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

21.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

22.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CAESA poderá, garantida a prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **contratada** as seguintes sanções, previstas nos artigos 86 e 87, da lei nº 8.666/93 e suas alterações:

- a) advertência;
- b) multa, nas formas previstas no item a seguir;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.2. Poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total corrigido do contrato quando a **contratada**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à Fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização por escrito da CAESA;
- c) entregar os materiais ou serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções às suas expensas;
- d) desatender as determinações da Fiscalização;
- e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infrações cometidas;
- f) não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha a causar danos a CAESA ou a terceiros, independente da obrigação da **Contratada** de reparar os danos causados.

22.3. Poderá ser aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total corrigido contratado, por dia de atraso, na execução do cronograma físico e ou prazo contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) daquele valor, conforme artigo 86, da lei nº 8.666/93, e suas alterações.

22.4. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

22.5. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

22.6. Para fins do cálculo do valor da multa, o valor do contrato será atualizado, de acordo com o IGP-M, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

22.7. As multas aplicadas na execução do contrato poderão ser descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos à **Contratada**, a critério exclusivo da CAESA, e, quando for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

22.8. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CAESA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na lei nº 8.666/93, e suas alterações, e no presente edital.

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos serviços ora contratados e ou o fornecimento será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993;

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não exime a contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. A contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

23.4. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar o contrato até o seu encerramento/distrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor, farão parte integrante do contrato, independente de transcrição.

24.2. É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

24.3. A **CAESA** publicará o extrato do contrato no **Diário Oficial do Estado - DOE**, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

24.4. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

24.5. A falta de atendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização do certame.

24.6. As normas que disciplinam este Certame, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem adquiridos os serviços.

24.8. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação a Proposta de Preços subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

24.9. Aos casos omissos aplicam-se as regras constantes da legislação que regula este Edital.

25. DO FORO

25.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da seção judiciária de Macapá, com exclusão de qualquer outro.

26. DOS ANEXOS AO EDITAL

26.1. Constituem partes integrantes deste Edital e, estão avolumados nessa ordem:

- a) **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**
- b) **ANEXO II - DECLARAÇÃO CONFORMIDADE DO ART.7º DA CF**
- c) **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**
- d) **ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**
- e) **ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**
- f) **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**
- g) **ANEXO VII – ORÇAMENTO BÁSICO**
- h) **ANEXO VIII – CRONOGRAMA**
- i) **ANEXO IX – PLANILHA PROPOSTA**
- j) **ANEXO X – PROJETO**

Macapá, 22 de setembro de 2021.

José Marcelo Midones Serra Alves
Presidente da CPL/CAESA
Portaria nº 40/2021